

Autografo n: 22/64

Projeto de Lei n: 8/64
Lei n: 457

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Terminando o prazo para cobrança dos impostos Territorial Urbano, Territorial Rural, Predial Urbano, sobre Indústrias e Profissões, de licença para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, Indústrias e similares, de Transmissão Infer-diros e das Taxas de Execução de calcamento, Execução de Quias e Sarjetas, Limpeza Pública, - Consumo de Água e Esgoto Semifário, o devedor efetuará o pagamento do principal dentro de 10 dias imperoerogáveis.

S

Paragrafo Único - Expirado o prazo para o pagamento dos tributos constantes deste artigo, ficam os contribuintes sujeitos a multa de 20% (vinte por cento) acrescidas de juros de móea de 1% (hum por cento) ao mês sobre o montante do débito fiscal até o seu pagamento, desprezadas as frações de mês.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Derogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lafmital, em 28 de abril de 1.964. aa) Alcides Prado Lavetta. Presidente. José D'Osireira Castanhas - 1º secretário. Eu Sydney Beauchês Ramos, Diretor da Secretaria, -
transcrevi.

Baum.